Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 330/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6362/2019
PROTOCOLO	: 1982072
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TERENOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
INTERESSADO	: NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP
VALOR	: R$ 78.766,51
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – ATOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – REGULARIDADE.

1. É regular o procedimento licitatório que realizado com observância a todas as condições e etapas necessárias ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a matéria; assim como, são regulares a formalização e o teor do contrato administrativo pactuado em atendimento às exigências legais, estabelecendo as condições para a sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, comprovados pela documentação obrigatória.

2. Também recebem a declaração de regularidade os atos da execução do objeto contratado que realizados de acordo com os ditames legais, comprovando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório de Convite n. 2/2019, realizado pelo Município de Terenos, da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 41/2019 dele decorrente, celebrado com a empresa NR Serigrafia e Confecções Ltda - EPP, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. **Sebastião Donizete Barraco**, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a", II e III, do RITC/MS.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do exame da regularidade no procedimento licitatório de Convite n. 2/2019 realizado pelo Município de Terenos (1ª fase), na formalização e no teor do Contrato Administrativo n. 41/2019 dele decorrente (2ª fase), celebrado com a empresa NR Serigrafia e Confecções Ltda - EPP, e nos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, I "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Donizete Barraco, prefeito municipal.

A realização do procedimento licitatório e o termo de contrato formalizado ocorreram sob a égide da Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93, e das demais condições contidas nas cláusulas dos respectivos instrumentos.

O objeto do contrato é a aquisição de uniformes para atender o Departamento de Educação, Cultura e Esporte, o Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e o Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 78.766,51 (setenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) examinou os documentos constantes dos autos e na Análise ANA - DFE - 6285/2020, manifestou-se concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da sua execução financeira.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou o Parecer PAR - 2ª PRC - 11669/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da sua execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados a esta Corte de Contas tempestivamente e completos, atendendo à todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade convite, com observância à todas as condições e etapas necessárias ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

Assim também ocorreu na formalização e no teor do termo de contrato, apresentando as cláusulas necessárias para a sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A execução financeira foi devidamente comprovada através dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, que demonstraram o equilíbrio nos estágios da despesa e que o valor contratado foi liquidado como exposto abaixo:

Valor da contratação R$ 78.766,51

Valor empenhado R$ 78.766,51

Notas fiscais R$ 78.766,51

Pagamentos/retenções R$ 78.766,51

Portanto, os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na condução da contratação examinada foram regulares, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Convite n. 2/2019 realizado pelo Município de Terenos, da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 41/2019 dele decorrente, celebrado com a empresa NR Serigrafia e Confecções Ltda - EPP, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Donizete Barraco, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a", II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do contrato administrativo e dos atos de execução do objeto contratado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/dssm